



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólón de Lucena nº. 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº. 253/75, de 20 de novembro de 1975.

BREJO DO CRUZ-PB, SEXTA – FEIRA 03 DE MAIO DE 2024

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº. 1211, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ

Rua Sólón de Lucena nº 10 – Centro CNPJ – 08.767.154/0001-15

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ,

ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial no montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), destinados ao esforço de dotação do orçamento público do município de Brejo do Cruz-PB, vigente como segue, visando fomentar as ações que serão desenvolvidas no âmbito da Política Pública ligada ao segmento artístico cultural com dotações orçamentárias ligadas as ações contempladas pela Lei Federal Complementar nº. 195/2022 para instituir e dar celeridade e efetividade as ações.

Parágrafo único – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

Recurso: 715 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº. 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual

44.90.52.00 Aquisição de material e equipamento R\$ 6.000,00

TOTAL R\$ 6.000,00

Art. 2º. Constituem fontes de recursos para atender a execução do Crédito Especial mencionado no art. 1º, a fim de se respeitar às disposições legais previstas na Lei 4320/64, o excesso de arrecadação dos recursos da Lei Paulo Gustavo, totalizando R\$ 6.000,00.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação; ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de abril de 2024

TALES TORRICELLI DE SOUSA COSTA E SILVA
Prefeito

LEI Nº. 1212, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

Adota a educação em tempo integral nas escolas da rede municipal de ensino do município de Brejo do Cruz-PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ,

ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a ampliação do tempo de permanência dos estudantes matriculados em Escola Pública da Rede Municipal com o objetivo de contribuir para a formação plena do estudante e para a garantia da melhoria da qualidade do ensino oferecido.

Art. 2º - A adoção da Educação em Tempo Integral terá duração mínima de 7 (sete) horas diárias, perfazendo uma carga horária mínima anual de 1.400 (um mil e quatrocentas) horas em todo o período, que compreenderá o tempo total em que o estudante

permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais.

§1º - A escola poderá optar por atender 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, desenvolvidas integralmente dentro da escola, a saber:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais com atividades ministradas por docentes;

II - 3 (três) horas diárias e 15 (quinze) horas semanais com atividades complementares, devendo ser distribuídas no horário oposto, sendo no mínimo 6 (seis) horas para serem ministradas por docentes, visando recuperar as habilidades não alcançadas, e o restante do período sob a forma de oficinas por professores, estagiários, monitores, agentes culturais ou prestadores de serviços;

III - 1 (uma) hora diária e 5 (cinco) horas semanais, destinadas à alimentação, descanso e relaxamento na escola, sob os cuidados dos profissionais da escola.

§2º A escola poderá optar por atender 7 (sete) horas diárias e 35 (trinta e cinco) horas semanais, desenvolvidas parcialmente dentro da escola e em parceria com a família, a saber:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais com atividades ministradas por docentes;

II - 2 (duas) horas diárias e 10 (dez) horas semanais com atividades complementares, devendo ser distribuídas no horário oposto, sendo no mínimo 4 (quatro) horas para serem ministradas por docentes, visando recuperar as habilidades não alcançadas, e o restante do período sob a forma de oficinas por professores, estagiários, monitores, agentes culturais ou prestadores de serviços;

III - 1 (uma) hora diária e 5 (cinco) horas semanais, destinadas à alimentação, descanso e relaxamento na escola, sob os cuidados dos profissionais da escola.

Art. 3º - O currículo da Educação Integral pressupõe o acesso do estudante a todas as áreas do conhecimento bem como a recuperação contínua, paralela e o aprofundamento da aprendizagem, experimentação e pesquisa, cultura, arte, esporte, lazer, direitos humanos, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, tecnologias, dentre outras, de maneira articulada com os Componentes Curriculares.

Art. 4º - Os princípios e os referenciais curriculares da Escola em Tempo Integral deverão tomar por base a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional LDB, Lei n. 9394/1996, as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais e as Instruções Normativas da Secretaria Municipal de Educação e suas adequações.

§1º Caberá às equipes de cada Unidade Escolar, de acordo com sua realidade, a elaboração do currículo e suas adequações.

§2º As escolas que passarem a atender em Tempo Integral deverão alterar os seus Regimentos Internos e Projetos Políticos Pedagógicos e solicitar Autorização de Funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º - Fundamenta-se Escola em Tempo Integral na premissa de que a educação deve garantir o desenvolvimento do sujeito em suas várias dimensões, ou seja, intelectual, física, emocional, social e cultural, constituindo-se em um projeto de cunho coletivo no que participem além dos estudantes e educadores, a família e a comunidade local.

Art. 6º - As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, ou fora dele, sob orientação pedagógica da escola, mediante o uso dos equipamentos públicos e de estabelecimentos de parcerias com órgãos ou instituições locais.

Art. 7º - Nas escolas que adotarem o atendimento em Tempo Integral, o estudante, obrigatoriamente, deverá participar de todas as atividades acadêmicas desenvolvidas e os responsáveis estarão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólón de Lucena nº. 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº. 253/75, de 20 de novembro de 1975.

BREJO DO CRUZ-PB, SEXTA – FEIRA 03 DE MAIO DE 2024

sujeitos às sanções previstas na legislação pertinente em caso de ausência do estudante.

Art. 8º - A adoção do atendimento em Tempo Integral será de forma gradativa nas escolas do município de Brejo do Cruz - PB, observando as metas previstas nas legislações estaduais e federais.

Art. 9º - Nas escolas que já ofertam parcialmente a Educação em Tempo Integral, o objetivo será a ampliação de forma progressiva do número de turmas a serem atendidas.

Art. 10º - A Mantenedora, através da Secretaria Municipal de Educação, assegurará progressivamente, que o atendimento na Escola em Tempo Integral possua infraestrutura adequada e pessoal qualificado, objetivando proporcionar condições de aprendizado, conforto e segurança.

Art. 11º - O atendimento em Tempo Integral passa a denominar-se "ESCOLA EMTEMPO INTEGRAL".

Parágrafo Único. As escolas que ofertarem Educação em Tempo Integral deverão ser identificadas com o nome do Projeto ou Programa em local visível.

Art. 12º - Ficam criadas as funções de Facilitadores que serão responsáveis pela realização das seguintes oficinas:

- I - Cultura, Artes e Educação Patrimonial;
- II - Esporte e Lazer;
- III - Acompanhamento Pedagógico;
- IV - Educação em Direitos Humanos, Cidadania e Cívico;
- V - Iniciação Científica;
- VI - Educação Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- VII - Comunicação, Uso de Mídias e Cultura Digital e Tecnológica;
- VIII - Educação para valorização do multiculturalismo nas matrizes históricas e culturais brasileiras;
- IX - Trabalho e Educação para consumo, financeira e fiscal;
- X - Saúde e Educação Socioemocional;
- XI - Educação Alimentar e Nutricional.

§1º. A gestão municipal poderá contratar facilitadores para realização das oficinas.

§2º. De acordo com a Lei Municipal nº 1.131/2021 os facilitadores receberão o pagamento através de uma bolsa (ajuda de custo), no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês, por uma turma de acompanhamento pedagógico.

Art. 13º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal Vigente.

Parágrafo Único - A implantação do programa dependerá exclusivamente do repasse ao município do fomento previsto no art. 4º e 5º da Lei 14.640/2023, bem como da Lei no 14.113/2020.

Art. 14º - O Poder Público Municipal regulamentará a aplicação da presente Lei por meio de Decreto, caso necessário.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 30 de abril de 2024

TALES TORRICELLI DE SOUSA COSTA E SILVA
Prefeito

LICITAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº
00001/2024

Nos termos do relatório final apresentado e observado parecer da assessoria jurídica, referente ao Credenciamento nº 00001/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA POSTERIOR DOAÇÃO AOS ATUAIS OCUPANTES DO IMÓVEL DENOMINADO SILO, LOCALIZADO NA RUA AMAZONAS, Nº 38 – BAIRRO DOS ESTADOS, BREJO DO CRUZ – PB, EM CUMPRIMENTO DA LEI Nº 1.203, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024; RATIFICADO/ADJUDICO o correspondente procedimento e convoco: RAFAEL PACIFICO DUTRA NOBRE - R\$ 50.000,00. Para assinar o termo de contrato, em conformidade com a lei 14.133/21, para que surta os efeitos legais.

Brejo do Cruz - PB, 02 de Maio de 2024

Ewerton Soares da Silva
Secretário de Infraestrutura

RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO DE COMPRA Nº 00001/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA POSTERIOR DOAÇÃO AOS ATUAIS OCUPANTES DO IMÓVEL DENOMINADO SILO, LOCALIZADO NA RUA AMAZONAS, Nº 38 – BAIRRO DOS ESTADOS, BREJO DO CRUZ – PB, EM CUMPRIMENTO DA LEI Nº 1.203, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024. CREDENCIADO nos termos do instrumento convocatório: RAFAEL PACIFICO DUTRA NOBRE. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço: Rua Solon de Lucena, 10 - Centro - Brejo do Cruz - PB. Telefone: (83) 3443-2240. E-mail: pmblicita@gmail.com.

Brejo do Cruz - PB, 02 de Abril de 2024

MARCELLO HENRIQUE G.G DE ALBUQUERQUE
Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00020/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Solon de Lucena, 10 - Centro - Brejo do Cruz - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORMA EVENTUAL E PARCELADA DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PARA SUPRIR AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL DR. ODILON MAIA FILHO DESTE MUNICÍPIO. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 15 de Maio de 2024. Início da fase de lances: 08:05 horas do dia 15 de Maio de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Municipal nº 1.210/24; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3443-2240. E-mail: pmblicita@gmail.com. Edital: www.brejodocruz.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Brejo do Cruz - PB, 02 de Maio de 2024

JOSE FRANKLIN DUTRA HOLANDA
Pregoeiro Oficial

AVISO DE PRETENSÃO CONTRATADA DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00012/2024



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólón de Lucena nº. 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº. 253/75, de 20 de novembro de 1975.

BREJO DO CRUZ-PB, SEXTA – FEIRA 03 DE MAIO DE 2024

A Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa especializada de serviço de suporte, nuvem e monitoramento com vinculação direta da produção ao prontuário eletrônico do cidadão – PEC. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Solon de Lucena, 10 - Centro - Brejo do Cruz - PB, ou acessando: www.brejodocruz.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 08 de Maio de 2024, exclusivamente pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Municipal nº 1.210/24; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3443-2240.

Brejo do Cruz - PB, 02 de Maio de 2024

MARCELLO HENRIQUE G.G DE ALBUQUERQUE
Agente de Contratação

SETOR DE COMPRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTOS E
TURISMO**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJO DO
CRUZ– BCPREV**